



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Excelentíssimo Vereador **Daniel Borges Pinto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do soberano plenário, envie ofício ao Senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite, digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 303/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, apresentamos neste ato o presente Projeto de Indicação de Lei ao Poder Executivo Municipal que tem por ementa: **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 303/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Com o objetivo de melhorar a administração da Política Municipal de atendimento às crianças e adolescentes do município de São Miguel do Guamá, visando corrigir a defasagem na remuneração dos Conselheiros Tutelares, a qual não sofreu qualquer reajuste desde a sanção da Lei nº 303/2015. Tal reajuste é de extrema justiça com a classe, tendo em vista missão executada pelos Conselheiros na defesa e proteção das crianças e adolescentes de nosso Município, pois anualmente veem sua remuneração sendo achatada pela atualização do salário mínimo.

Outro dispositivo alterado com esse Projeto de Indicação é a adequação de nossa Lei Municipal à Lei Federal nº 13.824/2019 que tira o limite de recondução aos Conselheiros Municipais, deixando a escolha ser feita pela população através da Eleição já prevista para outubro deste ano, conforme excerto a seguir:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”
 (NR)

Desta forma, entendendo a importância do Conselho Tutelar para a Política Municipal de Defesa aos Direitos da Criança e ao Adolescente e, visando a valorização do trabalho executado pelos Conselheiros, apresento o presente Projeto de Indicação a esta Casa de Leis, encaminhando também neste ato a devida **Minuta de Projeto de Lei**, por considerar ser de extrema relevância, solicitamos a Vossas Excelências, Nobres Edis, a aprovação desta Indicação, e para tanto, contamos com o apoio de todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 29 de maio de 2023.

DANIEL BORGES PINTO

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

ANEXO ÚNICO –MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 303/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 41 da Lei n.º 303/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 41 – O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.
 Parágrafo Único. (Revogado)

Art. 2.º - O Art. 58 da Lei n.º 303/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 58 – Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração correspondente a um salário mínimo e meio, devendo ser corrigida anualmente com o reajuste efetivado pelo Governo Federal.
 § 1º (Revogado)

§ 1º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 3.º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal